



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

6ª Sessão Ordinária - 23/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários visando à implantação do Serviço Municipal de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Animal – “SAMU Animal”, destinado ao resgate, atendimento e encaminhamento de animais em situação de risco no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e de viabilidade econômica para a implantação do Serviço Municipal de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Animal – “SAMU Animal”, com o objetivo de prestar atendimento ágil e qualificado a animais vítimas de atropelamento, maus-tratos, abandono, doenças graves ou outras situações de urgência. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Causa Animal

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por fundamento a necessidade de implementação de política pública municipal estruturada e eficiente voltada ao atendimento emergencial de animais em situação de risco, medida que encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio e se revela plenamente compatível com as competências constitucionais atribuídas ao Município.

A Constituição da República, em seu artigo 225, caput e §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, conferindo ao bem-estar animal estatuto de direito fundamental de natureza difusa. Tal comando possui eficácia imediata e vinculante, exigindo a adoção de políticas públicas concretas que assegurem sua efetividade material.

0037896
19/03/2026 16:43
IND 641/2026
PROT - CMI 1418/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

No âmbito da jurisprudência constitucional, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a vedação à crueldade contra animais constitui preceito autônomo de proteção ambiental, não podendo ser relativizado por práticas culturais, econômicas ou administrativas, conforme assentado, entre outros, no julgamento da ADI 4.983/CE (caso da vaquejada) e da ADI 1.856/RJ (caso das rinhas de galo). Tais precedentes reforçam a obrigatoriedade de atuação estatal proativa na tutela da fauna, inclusive por meio da estruturação de serviços públicos adequados.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu artigo 32, tipifica os maus-tratos contra animais como crime ambiental, ao passo que a Lei Federal nº 14.064/2020 agravou significativamente as sanções aplicáveis, evidenciando a evolução do sistema jurídico brasileiro no sentido de intensificar a proteção animal. Esse cenário normativo impõe aos entes federativos o dever de adotar medidas concretas de prevenção, atendimento e mitigação de danos, sob pena de esvaziamento da eficácia das normas repressivas.

A competência municipal para implementação de políticas dessa natureza é inequívoca, à luz dos artigos 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam e impõem ao Município o dever de atuar na proteção do meio ambiente, da fauna e da saúde pública, especialmente no que se refere a interesses predominantemente locais.

Sob a ótica sanitária, a inexistência de atendimento emergencial estruturado para animais em situação de risco contribui para a ampliação de externalidades negativas relevantes, tais como a disseminação de zoonoses, o aumento de acidentes de trânsito envolvendo animais feridos ou abandonados e a sobrecarga indireta dos serviços públicos de saúde. Trata-se, portanto, de medida que se insere no campo da prevenção primária em saúde pública, em consonância com os princípios da integralidade e da eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Nesse contexto, a instituição de serviço municipal de atendimento móvel de urgência e emergência animal revela-se instrumento adequado, necessário e proporcional para dar concretude aos comandos constitucionais e legais acima mencionados, além de representar mecanismo eficiente de resposta imediata a situações críticas que, atualmente, permanecem desassistidas ou dependem de soluções improvisadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

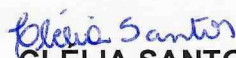
O serviço poderá compreender equipe técnica capacitada, com profissionais habilitados na área de medicina veterinária, estrutura móvel adequada para resgate e primeiros atendimentos, bem como integração com clínicas veterinárias, centros de controle de zoonoses e demais equipamentos públicos correlatos, garantindo o devido encaminhamento e tratamento dos animais atendidos.

Cumprir destacar, ainda, que a adoção de políticas públicas dessa natureza se alinha ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental e ao dever de progressividade na concretização de direitos fundamentais, impondo ao Poder Público não apenas a manutenção, mas o aprimoramento contínuo dos mecanismos de proteção à fauna.

Dessa forma, a implantação do denominado “SAMU Animal” configura medida juridicamente adequada, socialmente necessária e administrativamente justificável, apta a reduzir o sofrimento animal, mitigar riscos à coletividade e qualificar a atuação estatal no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizado o interesse público envolvido, bem como a juridicidade da medida, impondo-se ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias à realização de estudos e à futura implementação do referido serviço no Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.


CLELIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.03.19
16:33:45 -03'00'